

# **RESOLUÇÃO Nº 129/2019**

(Publicada no Diário Oficial de 04/09/2019)  
(Republicada no Diário Oficial de 07/09/2019)

Alterada pela Resolução nº 154/21, que alterou a titularidade da empresa e inclusão de produtos.

## **Habilita a LARGO VANÁDIO DE MARACÁS S/A., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0001327-52,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da LARGO VANÁDIO DE MARACÁS S/A., CNPJ nº 15.191.786/0002-20 e IE nº 120.621.125NO, instalada no município de Maracás, neste Estado, para produção de pentóxido de vanádio, sulfato de sódio e ilmenita (NCM 2614.00.10), sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 154, de 26/10/21, DOE de 05/11/21, efeitos a partir de 05/11/21.

#### **Redação originária, efeitos 04/11/21:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da VANÁDIO DE MARACÁS S/A., CNPJ nº 15.191.786/0002-20 e IE nº 120.621.125NO, instalada no município de Maracás, neste Estado, para produção de pentóxido de vanádio e sulfato de sódio, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios: "*

#### **I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de partes, peças, máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo do projeto incentivado, para o momento em que ocorrer a sua desincorporação;

**b)** nas importações do exterior e nas aquisições internas de ácido sulfúrico, com base no inciso XXVIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento e quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e

**c)** nas aquisições internas de carbonato de sódio (NCM 2836.20.9) e sulfato de amônio (NCM 3102.21), com base no inciso XLIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em quem ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativos às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.**

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2019.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2019.

94ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente